

TOMADA DE PREÇO 03/2016

Mão-de-obra usina de lixo piso reguado e piso polido

A Comissão de Licitação da Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - CODEPAS reuniu-se no dia 12 de maio de 2016 para análise das razões recursais interpostas no que tange à documentação de habilitação.

RELATÓRIO


Na sessão de abertura dos invólucros, em 03/05/2016, a Comissão decidiu pela desabilitação da empresa FRANCIELI SORANÇO TESSARO. Foram interpostas razões recursais em sessão:

SOLO ENGENHARIA LTDA: *"interpõe razões recursais alegando que a empresa LONGO E SILVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. não apresentou o balanço e alguns documentos assinados, ferindo o item 5.8.4. Informa que a empresa KITTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. não apresentou alguns documentos assinados, ferindo o item 5.8.4. Já a empresa DIAGRAMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-EPP não apresentou o termo de abertura e encerramento do balanço. Já a empresa NITSHKE CONSTRUTORA E INCORPORADORA também não apresentou alguns documentos assinados, ferindo o item 5.8.4, bem como o balanço não tem autenticação da Junta Comercial, e falta o termo de abertura e encerramento do balanço. Desse modo, requer a desabilitação das empresas supra referidas";*

LONGO E SILVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA: *"interpõe razões recursais alegando que a empresa NITSHKE CONSTRUTORA E INCORPORADORA não juntou certidão negativa de débitos da Fazenda Nacional, item 12. Já a empresa SOLO ENGENHARIA LTDA. não apresentou inscrição no cadastro de contribuinte municipal e/ou estadual. Desse modo, requer a desabilitação das empresas supra referidas".*

A empresa FRANCIELI SORANÇO TESSARO apresentou, em 09/05/2016, os documentos faltantes e solicitou a juntada (fl. 229-233).

A empresa NITSHKE CONSTRUTORA E INCORPORADORA apresentou contrarrazões, em 09/05/2016, alegando, em suma, que *"todos os documentos necessários e que justifiquem a assinatura do proponente foram devidamente assinados";* quanto à falta de termo de abertura, encerramento e autenticação da junta comercial alega que *"o item 12 do presente edital apenas informa a exigência do balanço do último*



CODEPAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PASSO FUNDO

UM FUTURO MELHOR PARA TODOS

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax (54) 3045.1968
codepas@codepas.com.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 119841001

exercício, aquele devidamente apresentado, com a assinatura do contador e o responsável pela empresa". Por fim, alega que "a não apresentação de qualquer certidão de regularidade fiscal, segundo o item 13.3 do edital em sua alínea A - conforme Art 43 da LC 123/2006 a empresa participante devidamente enquadrada como ME, após declarada vencedora do certame terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar a certidão de regularidade fiscal, a qual não foi apresentada."

DO PARECER

De análise das razões interpostas esta comissão entende pela manutenção da **desabilitação** da empresa **FRANCIELI SORANÇO TESSARO**, por não ter apresentado o ato constitutivo, estatuto e contrato social da empresa, item 12 do edital, bem como as declarações dos itens 5.2 e 5.3. Não há possibilidade de apresentação póstuma destes documentos (Art. 43, VI, §3º da Lei 8.666).

Quanto aos pedidos de desabilitação das empresas **LONGO E SILVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, **KITTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**; **DIAGRAMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-EPP** e **SOLO ENGENHARIA LTDA.** esta comissão entende que não há razões para desabilitação e que todas as comprovações necessárias para idoneidade, regularidade fiscal e na garantia da isonomia entre os concorrentes.

No que tange à empresa **NITSHKE CONSTRUTORA E INCORPORADORA**, que não apresentou certidão negativa de débitos da Fazenda Nacional, esta comissão entende que não há a possibilidade de inserção de novos documentos após a abertura dos invólucros.

Cabe ressaltar que o artigo referido nas contrarrazões possibilita às empresas do Simples a apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Art. 43, Lei Complementar 123/2006). Nesse caso, para ter a faculdade de apresentar a certidão válida após ser declarado vencedora, se fosse o caso, a empresa **NITSHKE CONSTRUTORA E INCORPORADORA** deveria ter apresentado a certidão vencida dentro do envelope relativo à documentação.

Diante do exposto, a Comissão de Licitação declara desabilitadas as empresas: **FRANCIELI SORANÇO TESSARO** e **NITSHKE CONSTRUTORA E INCORPORADORA**; bem como, declara habilitadas as empresas: **LONGO E SILVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, **KITTEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**;



CODEPAS

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PASSO FUNDO

UM FUTURO MELHOR PARA TODOS

Av. Brasil Leste, 75 - Passo Fundo/RS - CEP 99050-000 - Fone/Fax (54) 3045.1968
codepas@codepas.com.br - CNPJ: 90.149.055/0001-50 - Inscrição Municipal: 119841001

DIAGRAMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-EPP, SOLO ENGENHARIA
LTDA., MIRANDA E ZANNI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Em cumprimento ao artigo 109, I, a, da Lei 8666, fica reservado o prazo de
05 dias após a ciência da presente decisão, para apresentação de eventuais recursos.

Passo Fundo, 12 de maio de 2016.

Ruben José Martins - Presidente

Taíse Juliana Lampert - Membro

Idilamar da Silva - Membro